

INDICATIVO DE LEI Nº 04 /2025

Ver. Leônidas Júnior - PSB

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina

Senhor Presidente,

Solicito ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Teresina que encaminhe a esta Casa Legislativa Projeto de Lei que disponha sobre a criação do Conselho Municipal dos Povos Indígenas, nos termos a seguir expostos.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo assegurar à população indígena residente em Teresina um espaço institucional de diálogo permanente com o Poder Público, fortalecendo a participação social e contribuindo para a formulação de políticas públicas voltadas a essa comunidade.

A iniciativa encontra respaldo na Constituição Federal, que garante a proteção dos direitos dos povos originários, bem como na Lei Orgânica do Município de Teresina, que atribui ao Poder Público local a promoção da justiça social, a valorização cultural e a defesa das minorias. Além disso, o Regimento Interno da Câmara Municipal prevê a possibilidade de apresentação de Indicativos de Lei como instrumento legítimo de sugestão legislativa ao Executivo, em matérias de competência privativa do Prefeito.

Cabe salientar que, por se tratar de matéria relativa à estrutura administrativa, compete ao Poder Executivo a iniciativa legislativa, razão pela qual se propõe o presente indicativo, em atenção ao princípio da separação de poderes e da simetria constitucional.

No Piauí, a autodeclaração indígena, segundo o Censo do IBGE de 2022, foi afirmada por 7.198 pessoas, o que representa um incremento de 4.254 pessoas em relação ao quantitativo registrado no ano de 2010, uma elevação da ordem de 144%. Em Teresina, capital do Piauí, foram registradas 1.253 pessoas indígenas, sendo a segunda maior cidade do Estado em números absolutos.

Diante dessas informações oficiais do IBGE, se faz necessária a criação de um Conselho Municipal dos Povos Indígenas, pois este garantirá a participação e o diálogo direto com o Poder Público na elaboração e execução de políticas públicas voltadas para a população indígena. Esse Conselho atuará como órgão consultivo e deliberativo, buscando atender às demandas específicas de cada comunidade.

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral
CEP: 64000-810 • Teresina/PI
Telefone: (86) 3200-0350





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003100320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP.nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O Conselho oferecerá um espaço para que os povos indígenas exerçam controle social sobre as políticas públicas que lhes dizem respeito, garantindo que suas necessidades sejam consideradas. Além disso, reconhecerá a importância da diversidade cultural e étnica da população indígena, assegurando que suas vozes sejam ouvidas e suas necessidades atendidas.

Portanto, propõe-se que o Executivo encaminhe a criação do Conselho Municipal dos Povos Indígenas de Teresina, medida que se revela necessária para garantir o respeito à diversidade cultural e a promoção dos direitos fundamentais.

Teresina/PI, 27 de agosto de 2025.



LEÔNIDAS FREIRE SILVA JÚNIOR
VEREADOR PROPONENTE





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003100320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MINUTA DE INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº ____/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS POVOS INDÍGENAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Povos Indígenas, de caráter consultivo, normativo e fiscalizador, com a finalidade de propor, acompanhar e avaliar as políticas públicas destinadas às comunidades indígenas no âmbito do Município de Teresina.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Povos Indígenas terá como objetivo subsidiar a elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação da política municipal de atenção aos povos indígenas.

Parágrafo único. As manifestações do Conselho serão proferidas com autonomia, observadas as atribuições definidas nesta lei e no regimento interno elaborado por seus integrantes.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Povos Indígenas terá, entre outras, as seguintes atribuições:

I - sugerir diretrizes, procedimentos e ações relativas à adoção, implementação, coordenação e avaliação de políticas e medidas que promovam a melhoria da qualidade de vida dos povos indígenas no Município de Teresina, procurando assegurar seus direitos a uma existência digna e à preservação de sua cultura;

II - sugerir medidas visando ao aprimoramento das políticas de saúde e educação voltadas à população indígena e à promoção de programas, projetos e ações nas áreas de cultura, habitação, segurança alimentar, meio ambiente, terras, proteção ao patrimônio material, dentre outras;

III - estudar e diagnosticar os problemas das comunidades indígenas e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de violação de seus direitos;

IV - estimular a criação de espaços de reflexão, ação e troca de experiências, inclusive com entidades governamentais, representantes e colegiados indígenas de outros Municípios, que contribuam para o desenvolvimento de ações integradas voltadas para a população indígena;

V - sugerir, apoiar e realizar projetos de capacitação voltados aos interesses dos povos indígenas, com o apoio de entidades públicas e privadas;

VI - buscar recursos públicos e privados para aplicação em políticas, programas, projetos e ações direcionados aos povos indígenas;





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003100320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VII - desenvolver intercâmbio de informações e experiências com organizações afins;

VIII - analisar políticas, programas, projetos e ações de outros entes federados visando seu aproveitamento em benefício das comunidades indígenas teresinenses;

IX - zelar pelo cumprimento da legislação relativa aos direitos dos povos indígenas e pelo desenvolvimento das ações culturais pertinentes e previstas em lei;

X - promover e divulgar atividades juntos às comunidades indígenas, garantindo-lhes espaço de diálogo com o conselho;

XI - identificar a oportunidade e sugerir parcerias com universidades e outras entidades públicas e privadas que promovam o bem-estar das comunidades indígenas;

XII - elaborar seu regimento interno de forma ampla e democrática.

Art. 4º A constituição do Conselho observará, no que couber, as diretrizes a seguir, devendo o Executivo detalhar sua regulamentação por decreto.

I - a composição desse Conselho será de representação paritária entre representantes indígenas e do poder público municipal;

II - autonomia de indicação de representantes indígenas por suas comunidades;

III - o processo de eleição será definido quando do decreto de regulamentação do Conselho;

IV - indicação de um suplente para cada membro;

V - mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução;

VI - escolha, por voto nominal, do Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo único. O regimento interno definirá as atribuições, a periodicidade das reuniões e os casos de perda do mandato.

Art. 5º O Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, procederá à regulamentação da presente lei.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Teresina/PI, ____ de agosto de 2025.

SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003100320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.